



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Faculdade de Direito
Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito**

PORTARIA PPGD N.º 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Regula o envio e comprovação da produção bibliográfica do corpo discente e toma outras providências.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO - PPGD UERJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O PPGD-UERJ é um programa avaliado com nota 6 pela CAPES;
- (ii) O PPGD-UERJ precisa manter esse nível de excelência, para garantir, no futuro, uma quantidade de bolsas que atenda à demanda dos próprios alunos;
- (iii) A produção dos discentes também contribui para a nota do programa;
- (iv) A Plataforma Sucupira tem um campo próprio para inserção da produção bibliográfica dos discentes;
- (v) É importante para a avaliação do programa que todos os alunos mantenham seu Currículo *Lattes* atualizado;

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os alunos inscritos no programa deverão enviar até o dia **10 de abril de 2024**, impreterivelmente, para o e-mail <sucupirappgduerj@gmail.com>:

- I. Cópia digitalizada do seu currículo *lattes*, devidamente atualizado, no formato completo e em word;
- II. Comprovação digitalizada e identificada de toda a sua produção bibliográfica, publicada no quadriênio 2021-2024.

§1º. Artigos publicados em periódicos (revistas) e trabalhos publicados em anais de eventos não precisam ser enviados, desde que no Currículo *Lattes* do aluno o ISSN/ISBN da obra tenha sido corretamente preenchido.

§2º. Para realizar a comprovação mínima necessária para livros e capítulos, tal como exigido pela CAPES, o aluno deverá enviar pelo menos: (i) índice remissivo; (ii) prefácio/introdução/sumário; (iii) conselho editorial; (iv) carta de revisão, se tiver tido revisão por pares; (v) apresentação/informações sobre os autores; (vi) eventuais premiações; (vii) ficha bibliográfica; (viii) informações sobre eventual financiamento, com a inclusão de carta comprovando o financiamento ou o trecho do livro em que o financiamento é referido; (ix) duas páginas iniciais de cada capítulo (no caso de coletânea) ou duas páginas do capítulo inicial e do capítulo final (no caso de obra completa).

§3º. A comprovação do livro e do capítulo deverá ser entregue em um único PDF por exemplar. Não será aceito o envio de cópias físicas.

§4º. O e-mail de encaminhamento da documentação deverá informar a linha de pesquisa em que o aluno está inserido e o nome do orientador, caso já tenha sido indicado pelo aluno.

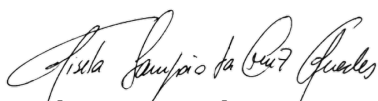
§5º. Para a comprovação das demais produções, poderão ser utilizadas declarações, certificados, prints de tela, e-mails, links de youtube, canais de podcast, PDF de páginas de jornais e sites, dentre outros documentos que contenham o título e o nome da produção que está sendo comprovada. A CAPES somente pontua produções com a devida comprovação.

§6º. A documentação enviada deverá ser nomeada com o título do produto.

Art. 2º. O aluno que não cumprir as exigências previstas nesta portaria não poderá se inscrever em nenhuma disciplina no segundo semestre de 2024.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2024.



Prof.^a Dr.^a Gisela Sampaio da Costa Cruz Guedes

Coordenadora do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito - UERJ

Matrícula 35770-7